

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.01/2015.

VALIDADE: 12(Doze) meses.

DATA: 24/02/ 2015.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82 e CGF nº069206422, com sede de sua Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretário Sra Simone Monteiro Silva Lima, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015**, bem como, a classificação das Cartas Propostas publicada no quadro de avisos da Prefeitura de ITAITINGA, e a respectiva homologação datada de 24 de Fevereiro de 2015, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 3001.01/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3001.01/2015, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional, como também nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ITAITINGA - CE, com endereço na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel - ITAITINGA - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de ITAITINGA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a)** Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de

Referência, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

q) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;

r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

u) Informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

v) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

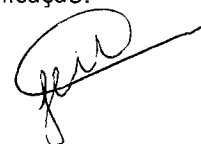
12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAITINGA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ITAITINGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRONICO que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas da empresas classificadas por lote.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de ITAITINGA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 24 de Fevereiro de 2015.

Simone Monteiro Silva Lima
Simone Monteiro Silva Lima
Secretária de Saúde

Marco Tadeu Sousa Santos
SUPERFICÍO COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
Marco Tadeu Sousa Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Juliana Jamilly Pozza P. F. C.*
Nome:
CPF: 000.293.943-60

2. *Picero Fernandes dos Santos*
Nome:
CPF: 811.924.523-72

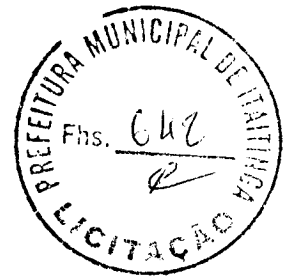
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA: SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2701.01/2015

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel -
Itaitinga - Ceará
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 13.414.166/0001-04

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO VALDEMAR DE LIMA, Nº 205 – CENTRO – MARACANAÚ-CE

TELEFONE: (85) 3264.5966

REPRESENTANTE: CASSIO COSTA FORTI RG: 92020013428 CPF: 712.903.383-53

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3515-7 CONTA CORRENTE: 13774-x

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA:24/02/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 3001.01/2015, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAITINGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 3001.01/2015.

MATERIAL MEDICAMENTOS

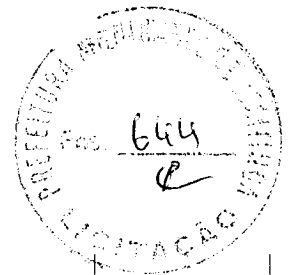
Lote 4,9 e 10

ESPECIFICAÇÃO: MEDICAMENTOS

FORNECEDOR: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

| ITEM | LOTE 04 | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|---------|------|------------|-------------------------------------|--------------|------------|------------------|
| | | | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| | | | | 1 | Lidocaina cloridrato spray 10% 50ml | FR | | |
| 2 | Lidocaína cloridrato a 2% inj. s/ vasoconstritor c/ 20ml | F/A | 200 | 600 | 800 | 1,68 | 1.344,00 | |
| 3 | Lidocaína cloridrato geléia a 2% c/ 30g | BISN | 100 | 200 | 300 | 1,36 | 408,00 | |
| 4 | Epinefrina cloridrato (adrenalina) 1 mg/ml inj. c/ 1ml | AMP | 300 | 700 | 1000 | 1,16 | 1.160,00 | |
| | | | | | | | R\$ | 10.699,50 |


| ITEM | LOTE 09 | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|---------|------|------------|-------------------|--------------|----------|---------|
| | | | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| | | | | 1 | Cabergolina 0,5mg | COMP | | |
| 2 | Cloridrato de oxibutinina 1mg/ml 120ml | FR | 200 | 400 | 600 | 7,00 | 4.200,00 | |
| 3 | Cloridrato de oxibutinina 5mg cx 30 | COMP | 1800 | 3000 | 4800 | 0,84 | 4.032,00 | |
| 4 | Domperidona 1mg/ml | FR | 200 | 300 | 500 | 16,90 | 8.450,00 | |
| 5 | Dutasterida + Tansulosina 04/05 | COMP | 200 | 300 | 500 | 3,15 | 1.575,00 | |



| | | | | | | | | |
|----|---|------|------|------|------|--------|------------|------------------|
| 6 | Loção oleosa à base de AGE (ácidos graxos essenciais) com vitaminas A e E. Ácido cáprico, ácido caprílico, ácido caprótico, ácido láurico, ácido linoléico, lecitina, palmitato de retinol, acetato de tocoferol e alfa-tocoferol c/ 200 MI | FR | 300 | 600 | 900 | 3,90 | 3.510,00 | |
| 7 | Tropicamide 1% colírio 10ml | FR | 5 | 30 | 35 | 11,97 | 418,95 | |
| 8 | Pantoprazol 40mg | COMP | 200 | 300 | 500 | 0,33 | 165,00 | |
| 9 | Permetrina 1% | FR | 300 | 600 | 900 | 2,60 | 2.340,00 | |
| 10 | Pericazina 1%20ml | FR | 300 | 300 | 600 | 7,90 | 4.740,00 | |
| 11 | Travaprostá 0,04mg + Timolol 6,8mg com 2,5 ml sol. oftalmológica | FR | 50 | 50 | 100 | 103,00 | 10.300,00 | |
| 12 | Timomodulina (lisado ácido de timo de vitelo) 80 mg | CAP | 50 | 50 | 100 | 5,75 | 575,00 | |
| 13 | Triacilonona 20mg 5ml | AMP | 50 | 30 | 80 | 74,00 | 5.920,00 | |
| 14 | Tiazinidina 2mg | COMP | 400 | 600 | 1000 | 0,84 | 840,00 | |
| 15 | Vaselina sólida pomada c/ 90g | BISN | 12 | 12 | 24 | 6,80 | 163,20 | |
| 16 | Valerato de betametasona Cr | BISN | 200 | 300 | 500 | 8,10 | 4.050,00 | |
| 17 | Vitelinato de Prata 10 % sol. c/ 5MI | FR | 5 | 12 | 17 | 9,10 | 154,70 | |
| 18 | Carvedilol de 3,125mg | COMP | 3000 | 5000 | 8000 | 0,16 | 1.280,00 | |
| 19 | Clopidogrel 75mg cx c/ 28 | COMP | 300 | 700 | 1000 | 0,90 | 900,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 54.613,85 |

| ITEM | PRODUTO | UNID | LOTE 10 | | QUANT. TOTAL | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------|------------|----------|--------------|----------|----------|
| | | | QUANTIDADE | | | | |
| | | | A. BASICA | HOSPITAL | | | |
| 01 | Bromazepam 6mg cx 30 | COMP | 600 | 300 | 900 | 0,20 | 180,00 |
| 02 | Bromazepam 3mg cx 30 | COMP | 600 | 300 | 900 | 0,12 | 108,00 |
| 03 | Carbamazepina Cr 200mg cx. c/ 30 | COMP | 400 | 400 | 800 | 0,78 | 624,00 |
| 04 | cloridrato de petidina ampola 2ml 50mg/ml | AMP | 300 | 600 | 900 | 2,20 | 1.980,00 |
| 05 | Fentanil | AMP | 100 | 100 | 200 | 2,20 | 440,00 |
| 06 | Fernobarbital 100mg/ml inj. c/ 2MI | AMP | 100 | 100 | 200 | 1,60 | 300,00 |
| 07 | Hidroxizina 10mg/5mL c/ 100 MI | FR | 100 | 200 | 300 | 7,90 | 2.370,00 |
| 08 | Imipramina 25mg | COMP | 3000 | 3000 | 6000 | 0,15 | 900,00 |
| 09 | Meperidina cloridrato (petidina) 100mg inj. c/2MI | AMP | 500 | 700 | 1200 | 2,20 | 2.640,00 |
| 10 | Midazolam cloridrato 5 mg/ml inj. c/ 3MI | AMP | 100 | 300 | 400 | 1,80 | 720,00 |
| 11 | Morfina sulfato 1 mg/ml inj. c/ 10MI | AMP | 30 | 100 | 130 | 5,10 | 663,00 |

| | | | | | | | |
|----|--|------|------|-------|-------|-------|----------------------|
| 12 | Pericazina 1%20ml | FR | 300 | 300 | 600 | 7,90 | 4.740,00 |
| 13 | Tramadol cloridrato 50 mg inj. c/ 1MI | AMP | 3000 | 6000 | 9000 | 1,45 | 13.050,00 |
| 14 | Valproato de sódio 300mg cx com 25 | COMP | 300 | 600 | 900 | 0,74 | 666,00 |
| 15 | Risperidona de 3mg comp cx c/30 | COMP | 300 | 2000 | 2300 | 0,52 | 1.196,00 |
| 16 | Cloridrato de levomepromazina de 100mg | COMP | 5000 | 10000 | 15000 | 0,65 | 9.750,00 |
| 17 | Periciazina 4% gts | FR | 100 | 400 | 500 | 15,60 | 7.800,00 |
| 18 | Periciazina 1% gts | FR | 100 | 400 | 500 | 7,90 | 3.950,00 |
| 19 | Cloridrato de benoxinato 0,4% sol. Oftalmológica | FR | 20 | 20 | 40 | 17,80 | 712,00 |
| 20 | Cloridrato de memantina 10mg cx 30 | COMP | 300 | 300 | 600 | 2,30 | 1.380,00 |
| 21 | Cloridrato de proximetacaina 5% solução 5ml | FR | 30 | 40 | 70 | 7,30 | 511,00 |
| 22 | Cloridrato de donepezila 5 mg cx com 30 | COMP | 200 | 200 | 400 | 16,50 | 6.600,00 |
| 23 | Onlanzapina 5mg cx c/30 | COMP | 20 | 30 | 50 | 4,80 | 240,00 |
| 24 | Cloridrato de sertaralina 50mg comp cx c/ 30 | COMP | 300 | 700 | 1000 | 0,45 | 450,00 |
| | | | | | | | R\$ 61.970,00 |


MARCOS TADEU SOUSA SANTOS
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.01/2015.

VALIDADE: 12(Doze) meses.

DATA: 24/02/ 2015.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82 e CGF nº069206422, com sede de sua Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectiva Secretária Sra Simone Monteiro Silva Lima, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015**, bem como, a classificação das Cartas Propostas publicada no quadro de avisos da Prefeitura de ITAITINGA, e a respectiva homologação datada de 24 de Fevereiro de 2015, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 3001.01/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 3001.01/2015, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional, como também nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ITAITINGA - CE, com endereço na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel - ITAITINGA - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de ITAITINGA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a)** Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de

Referência, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

q) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;

r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

u) Informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

v) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

x



12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAITINGA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ITAITINGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas das empresas classificadas por lote.

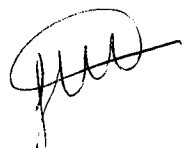
16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

4



CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de ITAITINGA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 24 de Fevereiro de 2015.

Simone Monteiro Silva Lima
Simone Monteiro Silva Lima
Secretária de Saúde

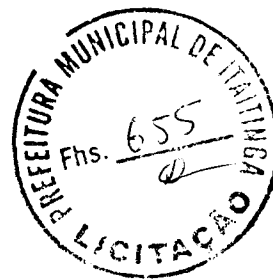
[Signature]
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Cassio Costa Forti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Juliana Yamilly Pereira Sátoro*
Nome:
CPF: 010.296.913-60

2. *Sérgio Fernandes dos Santos*
Nome:
CPF: 818.924-523-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA: SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA



À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 05.675.713/0001-79
ENDEREÇO: RUA JÚLIO CÉSAR, 1013 – JARDIM AMÉRICA – FORTALEZA-CE
TELEFONE: (85) 8677-0027
REPRESENTANTE: MARCO TADEU SOUSA SANTOS RG: 90002041133 CPF: 208.409.503-49
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3140-2 CONTA CORRENTE: 28029-1

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2015

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA:24/02/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 3001.01/2015, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAITINGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 3001.01/2015.

MATERIAL MEDICAMENTOS

Lote 1,2,3,5,6,7 e 8

ESPECIFICAÇÃO: MEDICAMENTOS

FORNECEDOR: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| ITEM | LOTE 01 | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|------|---------|---|------|------------|----------|--------------|----------|-----------|
| | | | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| 1 | | Acido tranexamico 250mg | COMP | 2500 | 4000 | 6500 | 1,80 | 11.700,00 |
| 2 | | Omeprazol 20 mg comp. | COMP | 16000 | 15000 | 31000 | 0,06 | 1.860,00 |
| 3 | | Baclofeno 10mg cx c/ 20 | COMP | 200 | 800 | 1000 | 0,06 | 60,00 |
| 4 | | Cetoconazol 200mg cx 10 | COMP | 200 | 600 | 800 | 0,10 | 80,00 |
| 5 | | Complexo B cx c/20 | COMP | 300 | 400 | 700 | 0,07 | 49,00 |
| 6 | | Digoxina 0,25mg | COMP | 3000 | 5000 | 8000 | 0,06 | 480,00 |
| 7 | | Dimeticona 40mg cx com 20 | COMP | 300 | 500 | 800 | 0,06 | 48,00 |
| 8 | | Domperidona 10gm cx com 30 | COMP | 300 | 300 | 600 | 0,70 | 420,00 |
| 9 | | Espironolactona 25mg cx com 30 | COMP | 600 | 1000 | 1600 | 0,18 | 288,00 |
| 10 | | ibuprofeno 600mg | COMP | 4000 | 6000 | 10000 | 0,08 | 800,00 |
| 11 | | Isossorbida dinitrato 5mg sublingual | COMP | 300 | 300 | 600 | 0,12 | 72,00 |
| 12 | | nitrofurantonina 100mg cx com 28 comprimidos | COMP | 100 | 200 | 300 | 0,18 | 54,00 |
| 13 | | Nimesulida 100mg comp | COMP | 3000 | 10000 | 13000 | 0,16 | 2.080,00 |
| 14 | | Nifedipina 10mg cápsulas gel | CAPS | 30 | 90 | 120 | 0,52 | 62,40 |
| 15 | | Nistantina 25.000 UI creme vaginal + aplicador | BNG | 500 | 800 | 1300 | 2,58 | 3.354,00 |
| 16 | | Nitrato de miconazol 80g + aplicador (ginecológico) | BNG | 600 | 800 | 1400 | 3,70 | 5.180,00 |
| 17 | | Secnidazol 1g | COMP | 2000 | 4000 | 6000 | 0,43 | 2.580,00 |
| 18 | | Sulfato de neomicina +bacitracina pomada | BNG | 6000 | 4000 | 10000 | 0,98 | 9.800,00 |

| | | | | | | | |
|----|---|------|------|------|------|-------|------------------|
| 19 | Secnidazol de 1g | COMP | 3000 | 1000 | 4000 | 0,43 | 1.720,00 |
| 20 | Albendazol 40mg /ml 10ml | FR | 3000 | 5000 | 8000 | 0,88 | 7.040,00 |
| 21 | Cetoconazol Cr 30g | BNG | 400 | 1000 | 1400 | 1,80 | 2.520,00 |
| 22 | Colagenase + cloranfenicol pomada tópica c/ 30g | BISN | 500 | 300 | 800 | 12,88 | 10.304,00 |
| 23 | Fenoterol bromidrato 5mg gotas c/ 20mL | FR | 50 | 100 | 150 | 1,58 | 237,00 |
| 24 | Ibuprofeno 20mg/ml 100ml | FR | 400 | 600 | 1000 | 1,40 | 1.400,00 |
| 25 | Loratadina susp. Oral 1mg/ml | FR | 1000 | 3000 | 4000 | 2,10 | 8.400,00 |
| 26 | Mebendazol 30ml susp oral 100ml | FR | 400 | 600 | 1000 | 0,60 | 600,00 |
| 27 | Metronidazol Cr ginecológico 50mg | BNG | 600 | 800 | 1400 | 2,15 | 3.010,00 |
| 28 | Nitrofurazona 0,2% pomada | POTE | 60 | 100 | 160 | 6,50 | 1.040,00 |
| 29 | Nitroprussiato de Sódio 50mg | FR | 30 | 60 | 90 | 4,10 | 369,00 |
| 30 | Óleo mineral puro c/100 ml | FR | 2000 | 4000 | 6000 | 1,88 | 11.280,00 |
| 31 | Acebrofilina 5mg/ml xpe | FR | 1000 | 4000 | 5000 | 0,45 | 2.250,00 |
| 32 | Poliresuleno solução concentrada c/ 12Ml | FR | 12 | 12 | 24 | 18,00 | 432,00 |
| 33 | Ranitidina xarope 120 ml | FR | 1000 | 1500 | 2500 | 2,88 | 7.200,00 |
| 34 | Sulfato ferroso 100ml | FR | 300 | 600 | 900 | 0,78 | 702,00 |
| 35 | Cloridrato de ambroxol xpe | FR | 500 | 500 | 1000 | 0,95 | 950,00 |
| | | | | | | | R\$ |
| | | | | | | | 98.421,40 |

| LOTE 02 | | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|---------|--|------|------------|----------|--------------|----------|-----------------------|
| ITEM | PRODUTO | | A. | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| | | | BASICA | | | | |
| 1 | Cetoprofeno 50mg/mg inj. c/ 2Ml | AMP | 2000 | 5000 | 7000 | 1,55 | 10.850,00 |
| 2 | Cetoprofeno 100mg ev | AMP | 3000 | 10000 | 13000 | 3,08 | 40.040,00 |
| 3 | Hidrocortisona Succinato Sódico 100 mg pó p/ sol. Inj. | F/A | 3000 | 5000 | 8000 | 2,58 | 20.640,00 |
| 4 | Hidrocortisona Succinato Sódico 500 mg pó p/ sol. Inj. | F/A | 3000 | 9000 | 12000 | 5,84 | 70.080,00 |
| 5 | Oxacilina Sódica 500mg pó p/ sol. Inj | F/A | 6000 | 20000 | 26000 | 2,20 | 57.200,00 |
| 6 | Cefepima 1g solução injetavel | F/A | 2000 | 4000 | 6000 | 0,10 | 600,00 |
| | | | | | | | R\$ 199.410,00 |

| LOTE 03 | | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|---------|-----------------------------------|--------|------------|----------|--------------|----------|-----------|
| ITEM | PRODUTO | | A. | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| | | | BASICA | | | | |
| 1 | Insulina glargina 100ui/ml caneta | CANETA | 500 | 500 | 1000 | 98,95 | 98.950,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--------|-----|-----|------|-------|------------|-------------------|
| | descartável pré-enchida 3ml | | | | | | | |
| 2 | Insulina glulisina 100ui/ml caneta descartável pré-enchida 3 ml | CANETA | 500 | 500 | 1000 | 26,00 | 26.000,00 | |
| 3 | Insulina detemir 100ui/ml caneta descartável pré-enchida 3 ml | CANETA | 300 | 300 | 600 | 76,00 | 45.600,00 | |
| 4 | Insulina asparte 100ui/ml caneta descartável pré-enchida 3 ml | CANETA | 300 | 300 | 600 | 38,50 | 23.100,00 | |
| 5 | Insulina lispro 100ui/ml caneta descartável pré-enchida 3 ml | CANETA | 300 | 300 | 600 | 35,57 | 21.342,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 214.992,00 |

| LOTE 05 | | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL | |
|---------|--|------|------------|----------|--------------|----------|------------|-------------------|
| ITEM | PRODUTO | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | | |
| 121 | Solução de glicerina 12% c/ 500ml | AMP | 200 | 500 | 700 | 4,25 | 2.975,00 | |
| 122 | Solução de Manitol 20% inj. c/ 200 ml | FR | 100 | 200 | 300 | 4,98 | 1.494,00 | |
| 123 | Solução fisiológica 0,9% c/ 100 ml | AMP | 3000 | 5000 | 8000 | 1,48 | 11.840,00 | |
| 124 | Solução fisiológica 0,9% c/ 250 ml | AMP | 2000 | 4000 | 6000 | 1,95 | 11.700,00 | |
| 125 | Solução fisiológica 0,9% c/ 500 ml | AMP | 6000 | 20000 | 26000 | 2,00 | 52.000,00 | |
| 126 | Solução glicofisiológica 1:1 c/ 500 ml | AMP | 5000 | 15000 | 20000 | 1,59 | 31.800,00 | |
| 127 | Solução glicosada 5% c/ 250 ml | AMP | 2000 | 3000 | 5000 | 1,67 | 8.350,00 | |
| 128 | Solução glicosada 5% c/ 500 ml | AMP | 5000 | 15000 | 20000 | 1,88 | 37.600,00 | |
| 129 | Solução Ringer c/ Lactato c/ 500 ml | AMP | 5000 | 10000 | 15000 | 2,78 | 41.700,00 | |
| 28 | Ciprofloxacino ev | AMP | 600 | 600 | 1200 | 2,00 | 2.400,00 | |
| 63 | Frutose sol. 5% c/ 500 ml | AMP | 1200 | 1500 | 2700 | 3,58 | 9.666,00 | |
| 92 | Manitol 20% | FR | 1500 | 2000 | 3500 | 0,48 | 1.680,00 | |
| 97 | Metronidazol ev | AMP | 2000 | 5000 | 7000 | 0,25 | 1.750,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 214.955,00 |

| LOTE 06 | | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL |
|---------|--|------|------------|----------|--------------|----------|----------|
| ITEM | PRODUTO | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | |
| 1 | Água p/ injeção c/ 10ml | AMP | 3000 | 6000 | 9000 | 0,13 | 1.170,00 |
| 2 | Atropina sulfato 0,25 mg/ml c/ 1ml | AMP | 300 | 700 | 1000 | 0,24 | 240,00 |
| 3 | Aminofilina 100mg/10ml inj. c/ 10ml | AMP | 600 | 6000 | 6600 | 0,78 | 5.148,00 |
| 4 | Amiodarona 50 mg/ml inj. c/ 3 ml | AMP | 100 | 300 | 400 | 1,88 | 752,00 |
| 5 | Bicarbonato de sódio 8,4% c/10 ml | AMP | 100 | 1000 | 1100 | 0,58 | 638,00 |
| 6 | Brometo de N-Butilescopolamina 20 mg simples inj. c/ 1ml | AMP | 2000 | 4000 | 6000 | 0,95 | 5.700,00 |

| | | | | | | | |
|----|--|-----|------|-------|-------|------|-----------|
| 7 | Brometo de N-Butilescopolamina 20 mg + dipirona sódica 2,5g inj. c/ 5 ml | AMP | 4000 | 15000 | 19000 | 1,48 | 28.120,00 |
| 8 | Bromoprida 5mg/mL inj. c/ 2 MI | AMP | 2000 | 4000 | 6000 | 0,82 | 4.920,00 |
| 9 | Cimetidina 300mg/ml sol. Inj. c/ 2ml | AMP | 1000 | 3000 | 4000 | 0,48 | 1.920,00 |
| 10 | Cloreto de potássio a 10% c/ 10ml | AMP | 700 | 300 | 1000 | 0,19 | 190,00 |
| 11 | Cloreto de sódio a 10% c/ 10ml | AMP | 2000 | 4000 | 6000 | 0,22 | 1.320,00 |
| 12 | Cloreto de sódio a 20% c/ 10MI | AMP | 2000 | 3000 | 5000 | 0,23 | 1.150,00 |
| 13 | Complexo B inj. c/ 2MI | AMP | 3000 | 6000 | 9000 | 0,88 | 7.920,00 |
| 14 | Deslanósido 0,2mg/mL inj. c/ 2MI | AMP | 100 | 200 | 300 | 1,20 | 360,00 |
| 15 | Dexametasona fosfato dissódico 2 mg/ml inj. c/ 1MI | AMP | 2000 | 8000 | 10000 | 0,60 | 6.000,00 |
| 16 | Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/ml inj. c/ 2,5MI | AMP | 5000 | 10000 | 15000 | 0,86 | 12.900,00 |
| 17 | Diclofenaco sódico 75 mg inj. c/ 3MI | AMP | 5000 | 20000 | 25000 | 0,65 | 16.250,00 |
| 18 | Dimenidrato 30ng +cloridrato de piridoxina 50mg | AMP | 1000 | 2000 | 3000 | 2,30 | 6.900,00 |
| 19 | Dimeticona 75 mg/ml gotas c/ 10MI | FR | 2000 | 4000 | 6000 | 0,67 | 4.020,00 |
| 20 | Dipropionato de betametasona 5mg +fosfato de sódico de betametasona | AMP | 300 | 500 | 800 | 3,05 | 2.440,00 |
| 21 | Dopamina cloridrato 5 mg/ml inj. c/ 10MI | AMP | 300 | 600 | 900 | 0,88 | 792,00 |
| 22 | Dobutamina 250mg | AMP | 200 | 300 | 500 | 3,15 | 1.575,00 |
| 23 | Furosemida 10 mg/ml inj. c/ 2 ml | AMP | 2000 | 6000 | 8000 | 0,50 | 4.000,00 |
| 24 | Gentamicina 40mg inj. c/ 1,5 MI | AMP | 300 | 600 | 900 | 0,69 | 621,00 |
| 25 | Gentamicina 80mg inj. c/ 2MI | AMP | 300 | 600 | 900 | 0,78 | 702,00 |
| 26 | Glicose 25% inj. c/ 10 ml | AMP | 1500 | 4000 | 5500 | 0,18 | 990,00 |
| 27 | Glicose 50% inj. c/ 10 ml | AMP | 1500 | 3000 | 4500 | 0,18 | 810,00 |
| 28 | Gluconato de cálcio 10% inj c/ 10MI | AMP | 300 | 600 | 900 | 0,88 | 792,00 |
| 29 | Heparina 0,25 | AMP | 200 | 500 | 700 | 4,05 | 2.835,00 |
| 30 | Heparina 500UI | FR | | | 250 | 9,25 | 2.312,50 |
| 31 | Hidralazina 20mg/mL c/ 1MI | AMP | 200 | 500 | 700 | 3,88 | 2.716,00 |
| 32 | Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml | FR | 600 | 900 | 1500 | 2,60 | 3.900,00 |
| 33 | Brometo de N-Butilescopolamina 20 mg + dipirona sódica 5ml | FR | 800 | 1500 | 2300 | 1,48 | 3.404,00 |
| 34 | Ranitidina cloridrato 25mg/ml inj. c/ 2mL | AMP | 3000 | 12000 | 15000 | 0,64 | 9.600,00 |
| 35 | Sulfato de magnésio 10% c/ 10mL | AMP | 3000 | 6000 | 9000 | 0,50 | 4.500,00 |
| 36 | Vitamina C 100mg/mL inj (ácido ascórbico) | AMP | 3000 | 10000 | 13000 | 0,71 | 9.230,00 |
| 37 | Cefepima 2g solução injetavel | F/A | 1800 | 3400 | 5200 | 3,47 | 18.044,00 |
| 38 | Cedilanide 0,4mg | AMP | 500 | 1000 | 1500 | 1,20 | 1.800,00 |

| | | | | | | | | |
|----|---|-----|------|------|------|-------|------------|-------------------|
| 39 | Vitamina K 10mg/mL inj. (fitomenadiona) | AMP | 2000 | 3000 | 5000 | 0,95 | 4.750,00 | |
| 40 | Acido tranexamico 50mg/ML C/5ML | AMP | 1000 | 4000 | 5000 | 2,10 | 10.500,00 | |
| 41 | Acido épsilon-aminocaproico 1g | AMP | 300 | 800 | 1100 | 14,50 | 15.950,00 | |
| 42 | Adenosina sol. Inj. 3mg/ml c/ 2 ml | AMP | 300 | 600 | 900 | 8,71 | 7.839,00 | |
| 43 | Ergometrina maleato 0,2 ml/ml c/ 1ML | AMP | 300 | 500 | 800 | 1,40 | 1.120,00 | |
| 44 | Ocitocina 5 UI/ml c/ 1ML | AMP | 300 | 1500 | 1800 | 1,18 | 2.124,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 218.964,50 |

| LOTE 07 | | | | | | | | |
|---------|---|------|------------|----------|--------------|----------|------------|-------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL | |
| | | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | | |
| 1 | Penicilina Cristalina Potássica 5.000.000UI pó p/ sol. Inj. | F/A | 300 | 600 | 900 | 4,10 | 3.690,00 | |
| 2 | Penicilina G benzatina 1,200.ui fr | AMP | 3000 | 11000 | 14000 | 3,20 | 44.800,00 | |
| 3 | Penicilina G benzatina 600.ui fr | AMP | 5000 | 10000 | 15000 | 2,45 | 36.750,00 | |
| 4 | Penicilina procaína 300+100 fr | AMP | 2000 | 5000 | 7000 | 2,70 | 18.900,00 | |
| 5 | Ceftazidima 1g solução injetavel | F/A | 1700 | 2900 | 4600 | 3,85 | 17.710,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 121.850,00 |

| LOTE 08 | | | | | | | | |
|---------|---|------|------------|----------|--------------|----------|------------|-------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE | | | V. UNIT. | V.TOTAL | |
| | | | A. BASICA | HOSPITAL | QUANT. TOTAL | | | |
| 1 | Ampicilina sódica 1g pó p/ sol. inj. | AMP | 3000 | 5000 | 8000 | 3,10 | 24.800,00 | |
| 2 | Ampicilina sódica 500mg pó p/ sol. Inj. | F/A | 1000 | 9000 | 10000 | 2,85 | 28.500,00 | |
| 3 | Cefalotina sódica 1g pó p/ sol. Inj. | AMP | 5000 | 15000 | 20000 | 3,98 | 79.600,00 | |
| 4 | Ceftriaxona 1g pó p/ sol. Inj. | AMP | 5000 | 15000 | 20000 | 5,70 | 114.000,00 | |
| 5 | Clindamicina injetavel | AMP | 4000 | 8000 | 12000 | 4,39 | 52.680,00 | |
| | | | | | | | R\$ | |
| | | | | | | | | 299.580,00 |

CASSIO COSTA FORTI
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA